



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

RELATORIA: Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 031/2026

OBJETO: Requerimento de inscrição no RENAfer-C como Agente Transportador Ferroviário - ATF pela empresa Petrocity Ferrovias S.A.

ORIGEM: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

PROCESSO (S): 50505.018341/2026-76

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA EMPRESA PETROCITY FERROVIAS S.A. DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DO AGENTE TRANSPORTADOR FERROVIÁRIO DE CARGAS - RENAfer-C.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do requerimento da empresa Petrocity Ferrovias S.A. para inscrição no Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas - RENAfer-C, em razão da [Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021](#) e da [Resolução ANTT nº 5.990, de 20 de setembro de 2022](#).

2. DOS FATOS

2.1. Em 12/03/2026, a PETROCITY FERROVIAS S.A., CNPJ nº 41.955.339/0001-29, protocolou requerimento de registro de Agente Transportador Ferroviário de Cargas, nos termos da [Resolução ANTT nº 5.990, de 20 de setembro de 2022](#).

2.2. Ato contínuo, nos autos do processo SEI nº 50500.022850/2026-43, foi realizada consulta à Gerência de Processamento e Cobrança de Auto de Infração - GEAUT/SUDEG com vistas à emissão de certidão de regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT, conforme estabelecido pelo art. 6º, inciso IX, da Resolução ANTT nº 5.990/2022. A GEAUT, por sua vez, atestou "que não há débitos em aberto relacionados à Autos de Infração em face da empresa PETROCITY FERROVIAS S.A., CNPJ nº 41.955.339/0001-29, incluindo suas filiais, até a presente data", conforme Despacho GEAUT (SEI nº 42958549), de 25 de maio de 2026.

2.3. Concluindo que o processo estava apto para deliberação da Diretoria Colegiada sobre o pleito da requerente, a Superintendência de Infraestrutura Ferroviária - SUFER instruiu o processo por meio da análise de requisitos constante na Nota Técnica - ANTT 5189 (42642510), Relatório à Diretoria 221 (43007690) e Minuta de Deliberação 43007954.

2.4. O processo foi, então, distribuído à relatoria desta Diretoria conforme Certidão de Distribuição 43330124.

2.5. São os fatos, passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O regime de Agente transportador Ferroviário de Cargas (ATF) é estabelecido pela [Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021](#).

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes definições para fins de aplicação desta Lei e de sua regulamentação:

I - agente transportador ferroviário: pessoa jurídica responsável pelo transporte ferroviário de cargas, desvinculada da exploração da infraestrutura ferroviária;

3.2. Com fulcro nas disposições do art. 22 da [Lei nº 10.233 de 2001](#), a ANTT regulamentou a atuação do ATF, bem como os procedimentos e requisitos para registro, por meio da [Resolução ANTT nº 5.990, de 20 de setembro de 2022](#).

3.3. No que tange aos requisitos para o registros do ATF no Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas - RENAfer-C, o art. 6º da referida Resolução estabelece que:

Art. 6º A inscrição no RENAfer-C depende do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, da observância das disposições legais aplicáveis e da apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso de sociedade empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do ATF, acompanhado de documento comprobatório ou de eleição de seus administradores; ou

II - no caso de sociedade por ações: ato constitutivo registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em que figure objeto social compatível com as atividades do ATF, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;

III - certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos órgãos competentes, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do requerimento de autorização;

IV - Termo de Compromisso de Contratação de Seguros, emitido pelo ATF, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor dos seguros exigidos nesta Resolução;

V - certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

VI - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado ou do Distrito Federal;

VII - certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município;

VIII - certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - certidão de regularidade de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas perante a ANTT;

X - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho; e

XI - Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe ou se compromete a dispor, até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de uma organização apta a acessar e operar na infraestrutura ferroviária de transporte.

Parágrafo único. A ANTT poderá aceitar, a seu critério, em substituição aos documentos constantes dos incisos V, VI e VII, declaração do representante legal do interessado, sob as penas da lei, de que detém regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o caso, da sede da pessoa jurídica.

3.4. Importa ressaltar que a mesma norma garante que não há limite para o número de inscrições no RENAfer-C, sendo permitida a atuação do ATF devidamente registrado em qualquer trecho do Subsistema Ferroviário Federal - SFF.

3.5. Sendo assim, a análise de requerimentos desta modalidade tem caráter essencialmente determinístico, sendo definida pelo atendimento aos requisitos listados acima.

3.6. A análise de cumprimento de requisitos encaminhada pela SUFER, ratificada no Relatório à Diretoria 221 (43007690), foi realizada pela Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF por meio da Nota Técnica - ANTT 5189 (42642510), por meio da qual depreende-se que a requerente **cumpriu** com os requisitos

necessários para a inscrição da empresa PETROCITY FERROVIAS S.A. no RENAfer-C como Agente Transportador Ferroviário - ATF.

4. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

4.1. Ante ao exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de inscrição de Agente Transportador Ferroviário - ATF no Registro Nacional do Agente Transportador Ferroviário de Cargas - RENAfer-C, da empresa PETROCITY FERROVIAS S.A., CNPJ nº 41.955.339/0001-29, nos termos da Minuta de Deliberação (43687176) acostada aos autos.

Brasília, 03 de julho de 2026.

Alessandro Baumgartner

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Diretor, em 03/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43687149** e o código CRC **B857B1DC**.

Referência: Processo nº 50505.018341/2026-76

SEI nº 43687149

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br